

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

PROCEDIMENTO: BS_2019/0097

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS DE AUDITORIA ÀS CONTAS

INSTITUTO DE GESTÃO DE FUNDOS DE CAPITALIZAÇÃO DA SEGURANÇA SOCIAL, IP

ÍNDICE GERAL

1.	OBJETO E TIPO DO PROCEDIMENTO	3
2.	ENTIDADE ADJUDICANTE E ÓRGÃO QUE ADOTOU A DECISÃO DE CONTRATAR	3
3.	DOCUMENTOS DO PROCEDIMENTO	3
4.	JÚRI	4
5.	ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DO PROCEDIMENTO	4
6.	CANDIDATOS E CONCORRENTES AO PRESENTE PROCEDIMENTO	5
7.	DOCUMENTOS DA CANDIDATURA	6
8.	PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS	7
9.	RETIRADA DAS CANDIDATURAS	8
10.	ANÁLISE DOS REQUISITOS MÍNIMOS	8
11.	QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS	9
12.	ESCLARECIMENTOS SOBRE OS DOCUMENTOS DAS CANDIDATURAS	9
13.	RELATÓRIO PRELIMINAR DA FASE DE QUALIFICAÇÃO	10
14.	AUDIÊNCIA PRÉVIA	10
15.	RELATÓRIO FINAL DA FASE DE QUALIFICAÇÃO	10
16.	DECISÃO DE QUALIFICAÇÃO, RESPECTIVA NOTIFICAÇÃO	11
17.	CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS	12
18.	PROPOSTAS E DOCUMENTOS QUE AS ACOMPANHAM	12
19.	INDICAÇÃO DO PREÇO	13
20.	PROPOSTAS VARIANTES	13
21.	PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	13
22.	PRAZO DE OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	14
23.	RETIRADA DAS PROPOSTAS	14
24.	CAUSAS DE EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS	14
25.	ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS E DOCUMENTOS QUE AS ACOMPANHAM	15
26.	CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO	16
27.	RELATÓRIO PRELIMINAR	16
28.	AUDIÊNCIA PRÉVIA	17
29.	RELATÓRIO FINAL	17
30.	ADJUDICAÇÃO	18
31.	NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO	18
32.	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PRAZO DA SUA APRESENTAÇÃO	18
33.	MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	19
34.	MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO POR AGRUPAMENTOS	20
35.	NOTIFICAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	20
36.	CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO	20
37.	CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO	21
38.	MINUTA DO CONTRATO	21
39.	CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	22
40.	COMUNICAÇÕES	22
41.	ENCARGOS DOS CONCORRENTES COM A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS	23
42.	REGIME LEGAL APLICÁVEL	23
	ANEXO I	24
	ANEXO II	25
	ANEXO III	26
	ANEXO IV	27
	ANEXO V	28
	ANEXO VI	29
	ANEXO VII	39
	ANEXO VIII	41

**PROGRAMA DO PROCEDIMENTO
BS_2019/0097**

**CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO
PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA ÀS CONTAS**

1. Objeto e tipo do Procedimento

- 1.1. O presente Procedimento tem por objeto a prestação, a contratação de serviços de auditoria com vista à emissão de parecer às contas relativas aos exercícios contabilísticos de 2020 e 2021 do Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social (IGFCSS) e dos fundos sob sua gestão, designadamente o Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social (FEFSS), o Fundo dos Certificados de Reforma (FCR) e o Fundo de Compensação do Trabalho (FCT). (cfr. **Anexo I**).
- 1.2. O Procedimento de contratação adotado segue a forma de Concurso Limitado por Prévia Qualificação, nos termos da al. b) do nº 1 do art. 20º e dos artigos 162º a 192º do Código dos Contratos Públicos, o qual, nos termos do art. 163º desse Código integrará as seguintes fases:
- a) Apresentação das Candidaturas e Qualificação dos Candidatos;
 - b) Apresentação e análise das Propostas e Adjudicação.

2. Entidade Adjudicante e Órgão que adotou a decisão de Contratar

- 2.1. A Entidade Adjudicante é o IGFCSS, com sede na Av. Fernão Magalhães, 1862, 3º Dt., Torre das Antas, 4350-158 Porto, telefone +351 22 508 24 00 e fax +351 22 508 24 01, em representação do Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social (FEFSS), nos termos do nº 4 do art. 1º do Decreto-Lei nº 203/2012, de 28 de agosto e restantes fundos sob sua gestão (cfr. **Anexo I**).
- 2.2. A decisão de contratar foi adotada pelo Conselho Diretivo do IGFCSS, por sua Deliberação de 09 de janeiro de 2020, o qual constitui, nos termos do disposto no artigo 36º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos, o Órgão competente para autorizar a despesa.

3. Documentos do Procedimento

- 3.1. O presente Procedimento rege-se pelo disposto no presente Programa, no Caderno de Encargos, bem como por quaisquer outros documentos que façam ou venham a fazer parte integrante do

presente Procedimento, designadamente os esclarecimentos e retificações que venham a ser prestados.

- 3.2. Os documentos do concurso serão integralmente disponibilizados de forma direta e gratuita, na plataforma eletrónica utilizada pelo IGFCSS, cujo endereço é o seguinte: www.acingov.pt.

4. Júri

- 4.1. O Júri do Procedimento é composto por 3 membros efetivos e 2 suplentes, designados por deliberação do Órgão competente para a decisão de Contratar, e na mesma identificados, como consta do **Anexo II** ao presente Programa.

- 4.2. Compete, nomeadamente, ao Júri:

- a) Prestar os esclarecimentos solicitados pelos Interessados;
- b) Proceder à apreciação das Candidaturas e das Propostas;
- c) Elaborar relatórios de análise das Candidaturas e Propostas.

- 4.3. Compete ainda ao Júri exercer as competências que lhe são delegadas pelo Órgão competente para a decisão de Contratar, conforme consta do **Anexo II**, sem prejuízo da possibilidade de avocação das mesmas.

5. Esclarecimentos e retificação dos documentos do Procedimento

- 5.1. O órgão competente para prestar esclarecimentos, nos termos previstos no Artigo n.º 50 do Código dos Contratos Públicos, é o Júri do Concurso.

- 5.2. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e a apresentação de listas na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados devem ser apresentadas, por escrito, através da plataforma eletrónica, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, à entidade pública adjudicante.

- 5.3. Nos termos do n.º 2 do Artigo 50.º do CCP, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

5.4. A apresentação da lista erros e omissões, por qualquer interessado, não suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas que continua a correr.

5.5. Os esclarecimentos e a pronúncia sobre os erros e omissões identificados pelos interessados serão prestados pelo órgão competente que tomou a decisão de contratar, também por escrito e via plataforma eletrónica, até ao final do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo nesse caso prorrogar-se o prazo, de acordo com o disposto no Artigo 64.º do CCP.

5.6. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação dos erros e omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.

5.7. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões, referidos nos pontos anteriores, serão disponibilizados na plataforma eletrónica pela entidade adjudicante e são juntas às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo que todos os interessados que as tenham solicitado serão de imediato notificados desse facto.

5.8. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

6. Candidatos e Concorrentes ao presente Procedimento

6.1. Podem ser Candidatos e Concorrentes ou integrar qualquer agrupamento participante no presente Procedimento todas as entidades que detenham capacidade para a execução do contrato a adjudicar e que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

6.2. É permitida a apresentação de Candidaturas e Propostas por um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre os membros que o compõem exista qualquer modalidade jurídica de associação no momento da apresentação da Proposta.

- 6.3. Sem prejuízo da constituição jurídica dos agrupamentos não ser exigida no momento da apresentação da Proposta, todos os membros do agrupamento, e apenas estes, obrigam-se, em caso de adjudicação, a assumir a forma de sociedade comercial, de agrupamento complementar de empresa ou de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, com vista à celebração do contrato objeto do presente Procedimento, devendo, se optarem pela constituição de consórcio externo, as entidades que compõem o agrupamento Concorrente indicar o chefe do consórcio e conferir-lhe, no mesmo ato, e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da Entidade Adjudicante, e dela dar quitação de quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato que eventualmente venha a ser celebrado.
- 6.4. Os membros de um agrupamento Candidato ou de um agrupamento Concorrente não podem ser Candidatos ou Concorrentes no mesmo Procedimento, nos termos do disposto nos artigos anteriores, nem integrar outro agrupamento Candidato ou outro Agrupamento Concorrente.
- 6.5. Todos e cada um dos membros de um Agrupamento Concorrente deverão cumulativamente assumir responsabilidade solidária perante o IGFCSS pela manutenção da Proposta, pelo cumprimento de todas as obrigações inerentes à apresentação da Proposta, à adjudicação da mesma e à celebração e execução do contrato, se for o caso.
- 6.6. As entidades que compõem o agrupamento devem designar um representante comum para praticar quaisquer atos respeitantes ao presente Procedimento, incluindo a assinatura da Proposta, devendo, para o efeito, entregar instrumentos de mandato emitidos para cada uma das entidades que o compõem.

7. Documentos da Candidatura

7.1 A Candidatura será constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do Candidato, elaborada em conformidade com o modelo constante de **Anexo III** ao presente Programa;
- b) Procurações e instrumentos de mandato, incluindo, se aplicável, os referidos no nº 6.6;
- c) Declaração indicando o(s) representante(s) do Concorrente ou, em caso de agrupamento, o Representante Comum, incluindo endereço, telefone, telefax e e-mail para efeitos de comunicações;
- d) Caso aplicável, declaração através da qual os terceiros subcontratados se comprometem, incondicionalmente, a realizar as prestações objeto do contrato a celebrar que lhes incumbem;

- e) Documentos destinados à demonstração dos requisitos mínimos constantes do artigo 11. do presente Programa de Procedimento:
- i) Documento com a indicação do cumprimento dos requisitos técnicos definidos no **Anexo IV** para demonstração dos requisitos mínimos de qualificação técnica constante do nº 10.1.a).
 - ii) Documento com a indicação do cumprimento dos requisitos mínimos de capacidade financeira que constam no **Anexo V** para demonstração dos requisitos mínimos de qualificação financeira constante do nº 10.1.b).
- f) Documentos destinados à avaliação da capacidade técnica dos Candidatos indicados no Ponto A do **Anexo VI**;
- g) Documentos destinados à avaliação da capacidade financeira dos Candidatos indicados no Ponto B do **Anexo VI**.

7.2 A declaração a que se refere a alínea a) do n.º 7.1. deverá ser assinada pelo Candidato ou por representante que tenha poderes para o obrigar, sendo que as Candidaturas deverão ser autenticadas através de assinaturas eletrónicas nos termos da legislação aplicável.

7.3 Caso a Candidatura seja apresentada por um agrupamento Candidato, a declaração a que se refere a alínea a) do Ponto 7.1. deverá ser assinada por representante(s) de cada um dos membros do agrupamento ou pelo Representante Comum nomeado nos termos do n.º 6.6 .

7.4 Sem prejuízo do disposto no número seguinte, todos os documentos da Candidatura serão obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, salvo se, pela sua própria natureza ou origem, os mesmos estiverem redigidos em língua estrangeira, devendo o Candidato, nesse caso, fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, bem como de declaração de prevalência da tradução sobre o original, prevalecendo a tradução sobre o original em língua estrangeira, para todos os efeitos.

7.5 Quando em função da especificidade técnica dos documentos da Candidatura não se justificar proceder à respetiva tradução, poderá o Concorrente, uma vez autorizado para o efeito, apresentar os mesmos em língua inglesa.

8. Prazo e Modo de Apresentação das Candidaturas

8.1. As Candidaturas e os documentos que as acompanhem devem ser entregues até às 17 horas do 15º dia contado a partir da data do envio do anúncio no Diário da República diretamente na plataforma eletrónica utilizada pelo IGFCSS, não sendo consideradas as Candidaturas que

cheguem depois de expirado o prazo, sendo os Candidatos responsáveis por todos os atrasos que porventura se verifiquem.

- 8.2. As Candidaturas devem ser organizadas pela ordem documental e com as referências do n.º 7.1.
- 8.3. As Candidaturas devem ser assinadas eletronicamente mediante utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificado nos termos da legislação aplicável.
- 8.4. Quando algum documento destinado à qualificação se encontre disponível na Internet, o Candidato pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar ao IGFCSS o endereço do sítio onde aquele pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documento dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.

9. Retirada das Candidaturas

Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das Candidaturas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las através de comunicação ao Júri, sem prejuízo do direito de apresentação de nova Candidatura dentro daquele prazo.

10. Análise dos Requisitos Mínimos

10.1 Para efeitos de qualificação, os Candidatos deverão preencher os seguintes requisitos mínimos:

- a) Capacidade Técnica:

Os constantes do **Anexo IV** ao presente Programa de Procedimento;

- b) Capacidade Financeira:

Os constantes do **Anexo V** ao presente Programa de Procedimento.

10.2 O preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira será comprovado pela avaliação dos documentos referidos na alínea e) do nº 7.1.

10.3 No caso de o Candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira, desde que, relativamente a cada um desses dois requisitos algum dos membros que o integram o preencha individualmente.

10.4 Quando, para efeitos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, o Candidato recorra a terceiras entidades, a capacidade destas apenas aproveita àquele na estrita medida das prestações objeto do contrato a celebrar que essas entidades se comprometam a realizar.

10.5 Quando os requisitos mínimos de capacidade técnica digam respeito a elementos de facto relativos ao exercício de uma atividade regulamentada, um ou mais dos membros do agrupamento Candidato a que se refere o número anterior devem ser entidades que prossigam aquela atividade.

11. Qualificação dos Candidatos

11.1 O Júri procederá à análise das Candidaturas para efeitos de qualificação dos Candidatos, a qual será feita de acordo com o critério da maior capacidade técnica e financeira, nos termos do Modelo de Avaliação de Candidaturas constante do **Anexo VI** ao presente Programa.

11.2 Os Candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira são ordenados de acordo com o critério de qualificação previsto no número 11.1, sendo qualificados apenas os **cinco** primeiros, salvo se os Candidatos que preencham aqueles requisitos mínimos forem menos do que cinco.

11.3 Em caso de empate de pontuação, o critério de desempate para efeitos de qualificação dos cinco primeiros qualificados, será o da melhor pontuação no critério “maior capacidade técnica”; se o empate ainda se mantiver após a aplicação desse critério de desempate, aplicar-se-á o critério de desempate da melhor pontuação no critério “maior capacidade financeira.”

12. Esclarecimentos sobre os documentos das Candidaturas

12.1. O júri do procedimento pode pedir aos candidatos quaisquer esclarecimentos sobre as candidaturas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

12.2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos candidatos fazem parte integrante das candidaturas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º

12.3. O júri deve solicitar aos candidatos que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e

que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da candidatura, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

12.4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

12.5. Os pedidos do júri formulados nos termos dos n.ºs 1 e 3, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os candidatos e concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

13. Relatório Preliminar da fase de Qualificação

13.1. Após a análise das Candidaturas e a aplicação às mesmas do critério de qualificação, o Júri elabora fundamentadamente um Relatório Preliminar, no qual propõe a qualificação dos Candidatos, incluindo a ordenação dos Candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira.

13.2. No Relatório Preliminar a que se refere o número anterior, o Júri deve também propor a exclusão das Candidaturas que se encontrem em qualquer das situações referidas no disposto no artigo 184º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos.

13.3. Do Relatório Preliminar da fase de qualificação deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos Candidatos nos termos do disposto no Ponto anterior.

14. Audiência Prévia

Elaborado o Relatório Preliminar referido no número anterior, o Júri envia-o a todos os Candidatos, fixando-lhes um prazo, não inferior a 3 (três) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de Audiência Prévia.

15. Relatório Final da fase de Qualificação

15.1 Cumprido o disposto no número anterior, o Júri elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos Candidatos efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia,

mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda determinar a exclusão de qualquer Candidatura se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 184.º do Código dos Contratos Públicos.

- 15.2 No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma desqualificação de Candidatos relativamente ao disposto no Relatório Preliminar, o Júri procede a nova Audiência Prévia, nos termos previstos no Ponto anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
- 15.3 O Relatório Final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo, é enviado ao Órgão competente para a decisão de Contratar.
- 15.4 Cabe ao Órgão competente para a decisão de Contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas de qualificação contidas no Relatório Final, nomeadamente para efeitos de qualificação de Candidatos.

16. Decisão de Qualificação, Respetiva Notificação

- 16.1 O Órgão competente para a decisão de Contratar tomará a decisão de qualificação no prazo máximo de 44 (quarenta e quatro) dias após o término do prazo de apresentação de Candidaturas, sendo a mesma notificada a todos os Candidatos juntamente com o Relatório Final da fase de qualificação.
- 16.2. Juntamente com a notificação da decisão de qualificação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar os candidatos, concedendo-lhes um prazo mínimo de cinco dias para:
 - a) Apresentar os documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira exigidos no programa do procedimento, sempre que se revele necessário e tais requisitos tenham apenas sido declarados mediante a apresentação da declaração conforme modelo constante no anexo V ao presente Código (corresponde ao Anexo III do presente Programa de Procedimento);
 - b) Confirmar no prazo fixado para o efeito, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos aos requisitos referidos na alínea anterior.
- 16.3. A decisão de qualificação caduca quanto ao candidato que, no prazo fixado no programa do concurso ou na notificação a que se refere o n.º 1:
 - a) Não apresente qualquer um dos documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira exigidos no programa do procedimento;

b) Não demonstre o cumprimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira exigidos no programa do procedimento.

16.4. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da qualificação nos termos do número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o candidato relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a cinco dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 86.º.

16.5. Os candidatos qualificados passam à fase seguinte em condições de igualdade.

17. Convite à Apresentação de Propostas

Com a notificação referida no Ponto anterior, o Órgão competente para a decisão de Contratar envia aos Candidatos qualificados, em simultâneo, um convite à apresentação de propostas.

18. Propostas e Documentos que as Acompanham

18.1. Na Proposta, cada Concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.

18.2. A Proposta é constituída pelos seguintes elementos:

- a) Declaração do Concorrente de aceitação do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo VII ao presente Programa de Procedimento;
- b) O preço anormalmente baixo não está definido.

18.3. A declaração referida na alínea a) do n.º 18.2 deve ser assinada pelo Concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, sendo que as propostas deverão ser assinadas eletronicamente mediante utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificado, nos termos da legislação aplicável.

18.4. Quando a Proposta seja apresentada por um Agrupamento Concorrente, a declaração referida na alínea a) do n.º 18.2. deve ser assinada por representantes de cada membro do Agrupamento ou pelo representante comum dos membros que o integram, designado nos termos do n.º 6.6,

sendo que as propostas deverão ser assinadas eletronicamente mediante utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificado.

18.5. Os documentos que constituem a Proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, salvo se, pela sua própria natureza ou origem, os mesmos estiverem redigidos em língua estrangeira, devendo o interessado, nesse caso, fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, bem como de declaração de prevalência da tradução sobre o original, devendo a tradução prevalecer sobre o original em língua estrangeira, para todos os efeitos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

18.6. Quando em função da especificidade técnica dos documentos que constituem a Proposta Técnica não se justificar proceder à respetiva tradução, poderá o Concorrente, mediante prévia autorização, apresentar os mesmos em língua inglesa.

19. Indicação do Preço

19.1. Os preços constantes da Proposta são expressos em Euros e indicados em algarismos e não incluem IVA.

19.2. Quando os preços constantes da Proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

20. Propostas Variantes

No presente Procedimento não é admitida a apresentação de Propostas Variantes.

21. Prazo e Modo de Apresentação das Propostas

21.1. As Propostas e os documentos que as acompanham devem ser entregues até às 17 horas do 15º dia posterior à data de envio do convite, diretamente na plataforma eletrónica utilizada pelo IGFCSS, não sendo consideradas as Propostas que cheguem depois de expirado o prazo e sendo os Concorrentes responsáveis por todos os atrasos que porventura se verifiquem.

21.2. A receção das Propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos Concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

21.3. As Propostas devem ser organizadas pela ordem documental e com as referências das alíneas do n.ºs 18.2.

21.4. A declaração a que se refere a alínea a) do n.º 18.2. deve ser assinada por representante(s) legal(is) do Concorrente, com indicação do nome e qualidade em que assinam. As Propostas devem ser assinadas eletronicamente mediante utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificado nos termos da legislação aplicável.

21.5 O disposto no artigo 5. (Esclarecimentos e retificação dos documentos do procedimento) é aplicável, com as necessárias adaptações, à fase de apresentação de propostas.

22. Prazo de obrigatoriedade de manutenção das Propostas

Os Concorrentes são obrigados a manter as respetivas Propostas pelo prazo mínimo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data de termo do prazo que vier a ser fixada para a apresentação das Propostas.

23. Retirada das propostas

Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das Propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las através de comunicação ao IGFCSS, sem prejuízo de apresentação de nova Proposta dentro daquele prazo.

24. Causas de Exclusão das propostas

24.1. São excluídas as Propostas cuja análise revele:

- a) Que não apresentam informação relativa aos atributos referentes a aspetos submetidos à concorrência e representados pelos fatores e subfactores que densificam o critério de avaliação;
- b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do CCP;
- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;

- d) Que o preço contratual seria superior ao preço base;
- e) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, ou
- f) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

24.2. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea f) do número anterior será imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência.

25. Esclarecimentos sobre as Propostas e documentos que as acompanham

25.1 O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

25.2 Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70 do CCP.^º

25.3 O júri deve solicitar concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

25.4 O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

25.5 Os pedidos do júri formulados nos termos dos n.ºs 1 e 3, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os candidatos e concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

26. Critérios de Adjudicação

26.1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante determinada pela seguinte modalidade: Avaliação do preço, ao abrigo da alínea b) do artigo 74.º do CCP.

26.2. Nos termos do disposto no n.º 4 do art.º 74 do Código dos Contratos Públicos, e no caso de constar de mais do que uma proposta com o mesmo preço, a diferenciação das propostas, para efeitos da sua hierarquização e subsequente adjudicação, efetuar-se-á de acordo com o seguinte critério de desempate, sucessivamente e pela ordem indicada,

- 1) A proposta da empresa que possua o maior n.º de anos de experiência em auditoria em entidades do sector da Administração Central do Estado;
- 2) A proposta da empresa que apresente o maior volume de negócios;
- 3) Em caso do empate persistir, o desempate será concretizado através da realização de um sorteio, realizado nos seguintes termos:
 - a) Com a disponibilização do Relatório Final de avaliação das propostas, os concorrentes classificados em primeiro lugar, serão notificados da data, hora e local do sorteio a realizar, com uma antecedência mínima de 3 dias, para, querendo, os mesmos nele se fazerem representar, sendo que a não comparência de todos ou de alguns dos interessados não constitui fundamento de não realização ou de adiamento do sorteio nem de exclusão das respetivas propostas.
 - b) Do sorteio realizado será lavrada uma ata, a qual será assinada pelos elementos do júri presentes e pelos concorrentes, ou seus representantes legais.
 - c) Após a realização do sorteio será elaborado novo Relatório Final com a ordenação final das propostas e a respetiva proposta de adjudicação, anexando-se ainda a ata do sorteio.

27. Relatório Preliminar

27.1. Após a análise das Propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora fundamentadamente um Relatório Preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das mesmas.

27.2. No Relatório Preliminar a que se refere o número anterior, o Júri propõe também, fundamentadamente, a exclusão das Propostas por qualquer dos motivos previstos no nº 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos, bem como no número 24.1 do presente Programa do Procedimento.

27.3. Quando o Concorrente apresente mais do que uma Proposta, o Júri propõe também, fundamentadamente, a exclusão de todas as Propostas por ele apresentadas.

27.4. Do Relatório Preliminar constará ainda a referência aos esclarecimentos prestados pelos Concorrentes nos termos do número 25 do presente Programa do Procedimento.

28. Audiência prévia

Elaborado o Relatório Preliminar referido no número anterior, o Júri envia-o a todos os Concorrentes, fixando-lhe um prazo, não inferior a 3 (três) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de Audiência Prévia.

29. Relatório Final

29.1. Cumprido o disposto no número anterior, o Júri elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos Concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de Audiência Prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de Propostas iniciais se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.

29.2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das Propostas constante do Relatório Preliminar o Júri procede a nova Audiência Prévia, nos termos previstos no Ponto anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

29.3. O Relatório Final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo, é enviado ao Órgão competente para a decisão de Contratar.

29.4. Cabe ao Órgão competente para a decisão de Contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no Relatório Final, nomeadamente para efeitos de Adjudicação.

30. Adjudicação

Sem prejuízo do disposto no número 37. do presente Programa do Procedimento, o Órgão competente para a decisão de Contratar tomará a decisão de adjudicação e notificará-la aos Concorrentes até ao termo do prazo de manutenção das Propostas, podendo, por motivo devidamente justificado, ser esta decisão tomada e notificada aos Concorrentes após o termo do prazo referido.

31. Notificação da Decisão de Adjudicação

31.1. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, indicando-se, quando aplicável, o prazo de suspensão previsto no n.º 3 do artigo 95.º ou na alínea a) do n.º 1 do artigo 104.º, conforme o caso, ambos do CCP;

31.2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP;
- b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
- c) Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito;
- d) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.

31.3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

32. Documentos de Habilitação e Prazo da sua Apresentação

32.1. O Adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação até às 18 horas do 10.º dia útil após a notificação para o efeito, no modo e local indicados no número 33 do presente Programa do Procedimento:

- a) Declaração do anexo II ao presente Código, do qual faz parte integrante (corresponde ao Anexo VIII do presente programa);
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º, sem prejuízo do art. 55-A do CCP.

- 32.2. Tratando-se de empresas sem sede e direção efetiva em Portugal, o adjudicatário, para além dos documentos referidos no número anterior, deve também apresentar o respetivo comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.
- 32.3. O adjudicatário, ou um subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio pode ainda apresentar, em substituição dos documentos de habilitação, uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar no Estado de que é nacional de acordo com as regras nele aplicáveis.
- 32.4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

33. Modo de apresentação dos Documentos de Habilitação

- 33.1. O Adjudicatário deve apresentar reprodução dos Documentos de Habilitação através da plataforma eletrónica utilizada pelo IGFCSS.
- 33.2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
- 33.3. Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1.
- 33.4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o

conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

34. Modo de apresentação dos Documentos de Habilitação por Agrupamentos

- 34.1. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP e na portaria nº 372/2017, devem ser apresentados por todos os seus membros.
- 34.2. É aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes o disposto no n.º 4 do artigo 2.º e no n.º 4 do artigo 3.º da presente portaria nº 372/2017.

35. Notificação da apresentação dos Documentos de Habilitação

- 35.1 O Júri notifica em simultâneo todos os Concorrentes da apresentação dos Documentos de Habilitação pelo Adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.
- 35.2 Os documentos de habilitação apresentados pelo Adjudicatário devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pelo IGFCSS, para consulta de todos os Concorrentes.

36. Caducidade da Adjudicação

- 36.1. A adjudicação caduca nos seguintes casos:
 - a) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato;
 - b) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) Se, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do CCP.
- 36.2. Sem prejuízo de outras causas de caducidade previstas no presente Código ou resultantes de outra legislação aplicável, determina ainda a caducidade da adjudicação a ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste.
- 36.3. Quando as causas de caducidade da adjudicação referidas no número anterior respeitem ao adjudicatário, a entidade adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

36.4. O adjudicatário deve indemnizar a entidade adjudicante, nos termos gerais, pelos prejuízos que culposamente tenha causado.

37. Causas de Não Adjudicação

37.1. Não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:

- a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
- d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem;
- e) Nos casos a que se refere o n.º 5 do artigo 47.º do CCP, a entidade adjudicante considere, fundamentadamente, que todos os preços apresentados são inaceitáveis;

37.2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

37.3. No caso da alínea c) do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

37.4. Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

38. Minuta do Contrato

38.1. A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao Adjudicatário.

38.2. A Entidade Adjudicante pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma Proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das Propostas.

38.3. A respetiva minuta considera-se aceite pelo Adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

- 38.4. São apenas admitidas reclamações da minuta quando dela constarem obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou que recusem os ajustamentos eventualmente propostos.
- 38.5. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao Adjudicatário, no prazo de 5 (cinco) dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a rejeita se nada disser no referido prazo.
- 38.6. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo Adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

39. Celebração do Contrato

- 39.1. É obrigatório a redução do contrato a escrito, nos termos do n.º 1 do Artigo 94.º do CCP.
- 39.2. O concorrente cuja proposta haja sido preferida fica obrigada a pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo de 5 (cinco) dias após a sua recepção, findo o qual, se o não fizer se considerará aprovada a mesma minuta.
- 39.3. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local ficados para outorga do contrato.

40. Comunicações

- 40.1. As comunicações relacionadas com o presente Procedimento de contratação serão efetuadas pela plataforma eletrónica utilizada pelo IGFCSS.
- 40.2. As comunicações a enviar aos Concorrentes relacionadas com o presente Procedimento de contratação serão efetuadas através da plataforma eletrónica utilizada pelo IGFCSS.
- 40.3. As comunicações referidas no número anterior deverão ser dirigidas para os endereços indicados pelos Concorrentes na Proposta.
- 40.4. Salvo quando referido em contrário neste Programa do Procedimento, todas as comunicações, declarações e documentos relacionados com o presente Procedimento serão efetuados em português, sendo igualmente redigido em língua portuguesa o contrato a celebrar.
- 40.5. As comunicações no âmbito do presente Procedimento são realizadas em língua portuguesa, exceto se outra língua for especificamente determinada caso a caso pela Entidade Adjudicante.

41. Encargos dos Concorrentes com a elaboração das Propostas

Constituem encargos dos Concorrentes as despesas inerentes à elaboração das Propostas e celebração do Contrato.

42. Regime Legal Aplicável

A tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Programa, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua atual redação e legislação conexa aplicável.

Procedimento BS 2019/0097

ANEXO I

Lista dos Fundos sob Gestão do IGFCSS, IP

- Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social (FEFS)
- Fundo dos Certificados de Reforma (FCR)
- Fundo de Compensação do Trabalho (FCT)

Estrutura de carteira – FEFS, FCR e FCT conjuntamente

Valor da carteira a 29/02/2020

Classes de Ativos	Valor (Milhões de Euros)
Ativos Domésticos	
Dívida Pública	10,076.98
Dívida Privada	0
Ações	0
Imobiliário (participações diretas)	96.53
Outros Fundos	0
Ativos Não Domésticos	
Dívida Pública	5,353.40
Dívida Privada	0
Ações	156.20
Fundos de Índices (ETF)	2,885.14
Fundo Passivo	704.71
Outros Fundos	0
Liquidez	1,437.38
Forwards (valor líquido)	- 22.42
Provisões	3.07
Total	20,690.99

Procedimento BS_2019/0097

ANEXO II

CONSTITUIÇÃO DO JÚRI DO CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA ÀS CONTAS

Por deliberação proferida em 16 de Julho de 2020, pelo Conselho Diretivo do IGFCSS em Ata n.º 1006 foi designado o Júri do presente Procedimento, o qual é composto pelos seguintes elementos:

- (a) Pedro Manuel Gomes da Costa Gomes Andrade (Presidente);
- (b) Maria Isabel Magalhães Melo Carvalho (1.º Membro Efetivo);
- (c) José António de Oliveira Granja (2.º Membro Efetivo);
- (d) Pedro Miguel Afonso (1.º Vogal Suplente);
- (e) Rute Beatriz Santos Correia Torres (2.º Vogal Suplente).

Ao Júri foram delegadas todas as competências do Órgão competente para a decisão de Contratar no âmbito do Procedimento nos termos no artigo 69º do Código dos Contratos Públicos, à exceção das previstas no nº 2 do mesmo artigo, bem como aquelas que pela sua natureza não são suscetíveis de delegação.

Procedimento BS_2019/0097

ANEXO III

Declaração do Candidato

nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ¹ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado conhecimento das peças do concurso limitado por prévia qualificação sem publicidade internacional para a contratação de serviços de Auditoria às Contas (Procedimento nº BS_2019/0097) vem por este meio apresentar a respetiva candidatura, juntando em anexo, para o efeito, os seguintes documentos destinados à qualificação²:

a) ...

b) ...

2 - Para o efeito declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Público republicado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua atual redação republicado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua atual redação.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da candidatura apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local], [data] [Assinatura³]

¹ Aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas coletivas.

² Enumerar todos os documentos que constituem a candidatura, para além desta declaração, indicados no programa do procedimento.

³ Nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 168.º.

Procedimento BS_2019/0097

Anexo IV (ao Programa de Procedimento)

REQUISITOS MÍNIMOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

Empresa de Auditoria

Requisitos
O Candidato deve comprovar que dispõe de uma boa imagem e reputação, nomeadamente aferido pelo Controlo de Qualidade realizado no âmbito do CQ da OROC.
O Candidato deve comprovar que auditou Entidades de Interesse Público, privilegiando-se as Entidades do Setor da Administração Central do Estado.
O Candidato deve demonstrar ter capacidade para auditar entidades com fundos sob gestão elevados.

Equipa de Auditoria

Requisitos
O Candidato deve comprovar que a equipa afeta dispõe de experiência efetiva em auditoria.
O Candidato deve dispor de uma equipa de auditoria que possua experiência em auditoria em entidades da Administração Central do Estado.
O Candidato deve dispor de uma equipa de auditoria que possua experiência em auditoria em entidades do Setor Financeiro e em entidades Gestoras de Fundos ou Patrimónios.

Procedimento BS_2019/0097

ANEXO V

REQUISITOS MÍNIMOS DE CAPACIDADE FINANCEIRA

- O Candidato terá de cumprir as exigências previstas no n.º 2 do artigo 9 da Portaria n.º 1273/2004 de 7 de outubro, na redação que foi conferida pela Portaria n.º 24/2018 de 18 de janeiro , e ainda aquelas dos números 5 e 6 do art. 5º do Regulamento n.º 390-B/2013, de 11 de outubro na redação que lhe foi conferida pelo Aviso n.º 7138/2017, de 27 de junho e do nº 9 do art. 8º da Portaria n.º 212/2008 de 29 de fevereiro, na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 44/2018 de 7 de fevereiro.
- A Lei n.º 140/2015 de 7 de Setembro que aprovou os novos estatutos da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, transpôs parcialmente a Diretiva 2014/56/UE e assegurou parcialmente a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) n.º 537/2014. De acordo com o art.54.º da Lei 140/2015 foram definidas regras relativamente à rotação dos Revisores Oficiais de Contas e Sociedades. Assim, o n.º 2 do artigo 54.º do referido diploma legal impõe um período máximo de 7 anos para a revisão oficial de contas, a contar da sua primeira designação. Neste sentido, são apenas admitidas candidaturas de entidades que nos últimos 7 anos não tenham prestado serviços de auditoria ao IGFCSS.
- O candidato terá de possuir um nível médio de volume de negócios nos anos de 2017, 2018 e 2019 de valor igual ou superior a 3.000.000,00 €.

ANEXO VI

Modelo de Avaliação das Candidaturas

A tabela seguinte apresenta os critérios de avaliação considerados e a ponderação atribuída a cada critério.

Critérios de avaliação	Ponderação
Capacidade Técnica	70%
Capacidade Financeira	30%

Cada critério de avaliação é composto por um conjunto de fatores de apreciação que são avaliados e aos quais é, por sua vez, atribuído uma ponderação individual.

Sempre que os fatores de apreciação se encontrem divididos por subfatores, é adicionalmente atribuída uma ponderação a cada subfator.

Todos os valores económicos e financeiros devem ser apresentados em Euros.

Sempre que seja solicitada informação relativa a um determinado período (últimos dois anos de exercício disponíveis ou últimos doze meses) o Candidato deve indicar os anos ou meses a que se refere a informação.

A - Capacidade Técnica

No caso de o Candidato ser um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, a informação relativa a cada um dos fatores de apreciação infra deve ser apresentada cumulativamente, sendo a pontuação calculada tendo em conta a informação cumulativa do agrupamento.

A tabela seguinte apresenta os fatores de apreciação considerados e a ponderação atribuída a cada um deles.

Fatores de apreciação	Ponderação
A1 – Empresa de Auditoria	25%
A2 – Equipa de Auditoria	75%

A1 – Empresa de Auditoria

A1.1.1 - Subfator de Avaliação: Qualidade e Prestígio (Peer Review) – Controlo Horizontal	Ponderação 5%
--	----------------------

De acordo com o art.º 2, alínea a) do regulamento do CQ da OROC entende-se por controlo horizontal “a avaliação global da atividade, designadamente no que se refere à forma de exercício das funções, aos meios humanos e materiais utilizados e à observância dos deveres legalmente estabelecidos”.

A pontuação para a avaliação deste subfator de apreciação é a seguinte:

Subfator	Resultados do Controlo de Qualidade	Pontuação
A1.1.1.1– Controlo horizontal	Sem nada de especial a referir	5
	Com observações e recomendações de menor relevância	4
	Com observações e recomendações de relevância sem necessidade de intervenção imediata	3
	Com observações e recomendações de relevância com necessidade de intervenção imediata	2
	Com resultados insatisfatórios	1

De acordo com o art.º 2, alínea b) do regulamento do CQ da OROC entende-se por controle vertical a verificação de que os ROC, no exercício de funções de interesse público, dispõem de processos instruídos de acordo com o previsto das normas técnicas e diretrizes de revisão/auditoria”.

Subfator	Resultados do Controle de Qualidade	Pontuação
A1.1.2 – Controle vertical	Sem nada de especial a referir	5
	Com observações e recomendações de menor relevância	4
	Com observações e recomendações de relevância sem necessidade de intervenção imediata	3
	Com observações e recomendações de relevância com necessidade de intervenção imediata	2
	Com resultados insatisfatórios	1

Documentos da Candidatura

Deve ser enviada a seguinte tabela mencionando com um X nos anos respectivos os resultados obtidos com controlo da qualidade realizado:

Tabela: Controlo Horizontal

Anos	Sem nada de especial a referir	Com observações de menor relevância	Com observações de relevância sem necessidade de intervenção imediata	Com observações de relevância com necessidade de intervenção imediata	Resultados Insatisfatórios
...					
2015					
2016					
2017					
2018					
2019					

Tabela: Controlo Vertical

Anos	Sem nada de especial a referir	Com observações de menor relevância	Com observações de relevância sem necessidade de intervenção imediata	Com observações de relevância com necessidade de intervenção imediata	Resultados Insatisfatórios
...					
2015					
2016					
2017					
2018					
2019					

Observações:

Caso não exista um Relatório Final emitido no que respeita à avaliação do Controlo da Qualidade é considerado válido o Relatório Preliminar.

Na eventualidade do Candidato não ter sido alvo do Controlo de Qualidade nos anos assinalados é permitido colocar o resultado no ano em que tal controlo foi realizado.

Sem prejuízo do ponto anterior, apenas é considerado o resultado do mesmo número de relatórios de Controlos de Qualidade realizados. Na eventualidade de um Candidato apresentar um número superior de resultados de controlo de qualidade em relação aos restantes candidatos apenas é tido em consideração o(s) resultado(s) mais recente(s), seja em sede de Relatório Final ou Preliminar.

A1.2 - Subfator de Avaliação: Mandatos de Auditoria nos últimos 3 anos em Entidades de Interesse Público, cf. o definido no DL 225/2008 de 20 de novembro	Ponderação 10%
--	---------------------------

A pontuação atribuída para este subfator de avaliação está definida de acordo com a tabela seguinte:

Subfator	Descrição	Pontuação
A.1.2.1 - Mandatos de auditoria em Entidades de Interesse Público	Instituições de Crédito + Empresas de seguros + Fundo de Pensões + Entidades do Perímetro da Segurança Social + Fundo de Pensões da Segurança Social	5
	Instituições de Crédito + Empresas de seguros + Fundo de Pensões + Entidades do Perímetro da Segurança Social	4
	Instituições de Crédito + Empresas de seguros + Fundo de Pensões	3
	Instituições de Crédito + Empresas de Seguros	2
	Instituições de Crédito	1

Documentos da Candidatura

Para efeitos de avaliação do subfator acima referido, o Candidato deve entregar o seguinte documento com a designação das Entidades de Interesse Público com mandatos de auditoria no ano de 2019, agrupadas em:

Instituições de Crédito;
Empresas de Seguros;
Fundos de Pensões;
Entidades do Perímetro da Segurança Social;
Fundo de Pensões da Segurança Social.

A1.3 - Subfator de Apreciação: mandatos de auditoria a entidades com fundos sob gestão elevados	Ponderação 5%
--	----------------------

A pontuação atribuída para este subfator de apreciação está definida de acordo com a tabela seguinte:

Subfator	Descrição	Pontuação
A1.3 – Mandatos de auditoria a entidades com fundos sob gestão elevados	Superior a 10 milhares de milhões de euros, de Fundos sob Gestão	5
	Superior a 5 milhares de milhões de euros, de Fundos sob Gestão	4
	Superior a 3 milhares de milhões de euros, de Fundos sob Gestão	3
	Superior a 1 milhar de milhão de euros, de Fundos sob Gestão	2
	Superior a 0,5 milhares de milhões de euros, de Fundos sob Gestão	1

Documentos da Candidatura

Para efeitos de avaliação dos fatores acima referidos, o Candidato deve entregar os seguintes documentos:

Lista dos principais serviços de auditoria objeto do presente concurso, prestados nos últimos 3 (três) anos, com indicação, designadamente, das datas de execução (início e conclusão dos trabalhos) e destinatários, no caso de entidades com fundos sob gestão elevados.

A2 – Equipa de Auditoria

A2.1 - Subfator de Avaliação: N.º de entidades auditadas pelos Managers de Auditoria que compõem a equipa que o candidato se propõe a afetar ao contrato a celebrar com o IGFCSS	Ponderação 15%
---	---------------------------

Objetivo: Pretende-se aferir o nível de experiência em auditoria, nos últimos 3 anos, dos managers da equipa a afetar ao contrato a celebrar com o IGFCSS.

A2.2. - Subfator de Avaliação: N.º de entidades auditadas pelos elementos que compõem a equipa (staff - colaboradores que realizam o trabalho de campo) que o candidato se propõe a afetar ao contrato a celebrar com o IGFCSS.	Ponderação 15%
--	---------------------------

Objetivo: Pretende-se aferir o nível de experiência em auditoria, nos últimos 3 anos, destes colaboradores da equipa a afetar ao contrato a celebrar com o IGFCSS.

A2.3 - Subfator de Avaliação: N.º de entidades da Administração Central do Estado auditadas pelo Staff de Auditoria	Ponderação 15%
--	---------------------------

Objetivo: Pretende-se aferir o nível de experiência em auditoria, nos últimos 3 anos, em entidades da Administração Central do Estado pelo conjunto de elementos da equipa de auditoria a afetar ao contrato a celebrar com o IGFCSS.

A2.4 - Subfator de Avaliação: N.º de entidades Setor Financeiro auditadas pelo Staff de Auditoria	Ponderação 15%
--	---------------------------

Objetivo: Pretende-se aferir o nível de experiência em auditoria, nos últimos 3 anos, em entidades do Setor Financeiro pelo conjunto de elementos da equipa de auditoria a afetar ao contrato a celebrar com o IGFCSS.

A2.5 - Subfator de Avaliação: N.º de entidades Gestoras de Fundos ou de Patrimónios auditadas pelo Staff de Auditoria	Ponderação 15%
--	---------------------------

Objetivo: Pretende-se aferir o nível de experiência em auditoria, nos últimos 3 anos, em entidades Gestoras de Fundos ou Patrimónios pelo conjunto de elementos da equipa de auditoria a afetar ao contrato a celebrar com o IGFCSS.

Documentos da Candidatura

Declaração abonatória que ateste a experiência da equipa de auditoria do candidato de acordo com o seguinte modelo:

Modelo de Declaração Abonatória [Papel Timbrado]

DECLARAÇÃO [Identificação da sociedade], com sede em [sede da sociedade], pessoa coletiva n.º [número fiscal da sociedade], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [indicação da Conservatória do Registo Comercial], com o capital social de [capital social], neste ato representada por [identificação do representante legal], na qualidade de representante legal, vem pelo presente declarar, a seguinte informação sobre os colaboradores que atualmente fazem parte dos n/ quadros e que se propõe que sejam afetos ao contrato a celebrar com o IGFCSS:

O Número de Entidades Auditadas pelos Managers, nos últimos 3 anos, é de XX, sendo o respetivo número de anos de experiência nestas funções de YY;

O Número de Entidades Auditadas pelos colaboradores do Staff de auditoria (elementos que realizam o trabalho de campo), nos últimos 3 anos, é de XX, sendo o respetivo número de anos de experiência nestas funções de YY;

O Número Entidades da Administração Central do Estado (Direta e Indireta) auditadas, nos últimos 3 anos, pelo conjunto de elementos da equipa de auditoria é de XX;

O Número Entidades do Setor Financeiro auditadas, nos últimos 3 anos, pelo conjunto de elementos da equipa de auditoria é de XX;

O Número Entidades Gestoras de Fundos ou de Patrimónios auditadas, nos últimos 3 anos, pelo conjunto de elementos da equipa de auditoria é de XX.

Local, [dia] de [mês] de 2020

[Assinatura dos representantes legais]

B. Capacidade Financeira

A tabela seguinte apresenta o fator de apreciação considerado.

B1 -Subfator de apreciação: Volume de Negócios relacionado com os serviços de auditoria em Portugal	Ponderação
--	-------------------

Volume de negócios com os serviços de auditoria em Portugal nos anos de 2017, 2018 e 2019 **50%**

Pontuação	Volume de Negócios
5	>39.000.000,00
4	Até 39.000.000,00
3	Até 27.000.000,00
2	Até 15.000.000,00
1	Igual a 3.000.000,00

B2 - Subfactor de Apreciação: Peso dos serviços distintos de auditoria no total do volume de negócios	Ponderação
	50%

A pontuação para a proporção dos serviços distintos de auditoria no total do volume de negócios é atribuída de acordo com a tabela seguinte:

Subfator	Descrição	Pontuação
B2 – Peso dos serviços distintos de auditoria	Peso superior 0% e inferior ou igual a 19%	5
	Peso maior que 20% e inferior ou igual a 39%	4
	Peso maior que 40% e inferior ou igual a 59%	3
	Peso maior que 60% e inferior ou igual a 79%	2
	Peso igual ou superior a 80%	1

Nota: No caso de o Candidato ser um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, a informação deve ser apresentada separadamente para cada membro do agrupamento. A pontuação é calculada como a média aritmética das pontuações de cada membro do agrupamento.

Declaração abonatória que ateste a capacidade financeira do candidato de acordo com o seguinte modelo:

Modelo de Declaração Abonatória [Papel Timbrado]

DECLARAÇÃO [Identificação da sociedade], com sede em [sede da sociedade], pessoa coletiva n.º [número fiscal da sociedade], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [indicação da Conservatória do Registo Comercial], com o capital social de [capital social], neste ato representada por [identificação do representante legal], na qualidade de representante legal, vem pelo presente declarar, a seguinte informação sobre a capacidade financeira:

- O volume de negócios relacionados com a área de auditoria, ascendeu a XX.XXX.XXX, 00€ em 2017, a XX.XXX.XXX,00 em 2018 e a XX.XXX.XXX,00€ em 2019, respetivamente.
- O volume de negócios relacionados com serviços distintos da área de auditoria ascendeu a XX.XXX.XXX, 00€ em 2017, a XX.XXX.XXX,00 em 2018 e a XX.XXX.XXX,00€ em 2019, respetivamente.
- O volume de negócios global ascendeu a XX.XXX.XXX,00€ em 2017, a XX.XXX.XXX,00 em 2018 e a XX.XXX.XXX,00€ em 2019, respetivamente.

Local, [dia] de [mês] de 2020

[Assinatura dos representantes legais]

ANEXO VII

Declaração de Aceitação do Caderno de Encargos

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁴... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do concurso limitado por prévia qualificação sem publicidade internacional para a contratação de serviços de Auditoria às Contas (BS_2019/0097), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁵ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo⁶:

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

⁴ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁵ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁶ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos números 2 e 3 do artigo 57.º

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁷].

⁷ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

Procedimento BS_2019/0097

ANEXO VIII

Declaração de Habilitação

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de⁸ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no concurso limitado por prévia qualificação sem publicidade internacional para a contratação de serviços de Auditoria às Contas (Procedimento nº BS_2019/0097), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada⁹, não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados¹⁰ os documentos comprovativos de que a sua representada⁶ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal

[Local], [data] [Assinatura¹¹]

⁸ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁹ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

¹⁰ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

¹¹ Nos termos do disposto nos n.ºs art.º 4 e 5 do artigo 57.º